



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**3ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**  
**PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA**  
**PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRESENCIAL**  
**1º SEMESTRE/2020**

O Diretor Geral do *Campus* Ceilândia, nomeado pela Portaria nº 517, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **3ª RETIFICAÇÃO** ao Edital 3/2020 - DGCE/RIFB/IFB, de 21 de fevereiro de 2020 - Programas de Promoção à Permanência - Programa Auxílio Permanência Presencial - 1º semestre/2020.

**I. ONDE SE LÊ:**

**3. DOS PROGRAMAS**

**3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.**

**Tabela 1**

Programa	Descrição	Duração do auxílio/ referência	Tipo/Valor	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Tem por objetivo minimizar as desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir com sua permanência na instituição e conclusão dos estudos	Até 9 parcelas (referentes aos meses de março a novembro de 2020) a depender da duração do curso	G2:R\$ 200,00	160 (cento e sessenta)

**II. LEIA-SE:**

**3. DOS PROGRAMAS**

**3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.**

**Tabela 1**

Programa	Descrição	Duração do auxílio/ referência	Tipo/Valor	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Tem por objetivo minimizar as desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir com sua permanência na instituição e conclusão dos estudos	Até 5 (cinco) parcelas (referentes aos meses de agosto a dezembro de 2020) a depender da duração do curso*	G2:R\$ 200,00	192 (cento e noventa e dois)

3.3 A quantidade de concessões mensais para os estudantes contemplados no Edital do Programa Auxílio Permanência é de até 5 (cinco) concessões, compreendidas entre agosto e dezembro de 2020. Entretanto, a fim de abranger a possibilidade de novas orientações quanto a execução dos recursos, a fim de atender os meses de janeiro e fevereiro de 2021, quando ainda estarão ocorrendo atividades letivas referentes ao ano de 2020, poderá haver a concessão de duas parcelas adicionais e ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários à Assistência Estudantil do Campus Ceilândia.

### III. ONDE SE LÊ:

#### 5. DO CRONOGRAMA

5.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Abertura do Edital	21 de fevereiro de 2020	18 h	Site do IFB
Período de inscrições online	21 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2020	14 horas do dia 21 às 23h59 do dia 03 de março de 2020	Portal do Estudante
	27 de fevereiro de 2020	10h   13h	
Reunião explicativa	02 de março de 2020	18h30	Auditório do Campus Ceilândia
	03 de março de 2020	15h30min	
Entrega da documentação*	da 04 a 09 de março de 2020**	de 08h30min a 20h00min	às CDAE
Estudo socioeconômico	10 de março a 06 de abril de 2020	-----	Site do IFB e Mural do Campus
Resultado Preliminar	07 de abril de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Recurso	08 e 09 de abril de 2020	08h30min a 20h00min	às CDAE
Análise do recurso	13 e 14 de abril de 2020	-----	
Resultado do recurso	15 de abril de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Resultado final	15 de abril de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Assinatura dos termos de concessão	16 e 17 de abril de 2020	08h30min a 20h00min	às CDAE

### IV. LEIA-SE:

#### 5. DO CRONOGRAMA

5.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Abertura do Edital	21 de fevereiro de 2020	18 h	Site do IFB
Período de inscrições online	21 de fevereiro de 2020 a 03 de março de 2020	14 horas do dia 21 às 23h59 do dia 03 de março de 2020	Portal do Estudante
	27 de fevereiro de 2020	10h   13h	
Reunião explicativa	02 de março de 2020	18h30	Auditório do Campus Ceilândia
	03 de março de 2020	15h30min	
Entrega documentação*	da 04 a 09 de março de 2020**	de 08h30min a 20h00min	às CDAE
Estudo socioeconômico	10 de março a 06 de abril de 2020	-----	Site do IFB e Mural do Campus
Resultado Preliminar	05 de agosto de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Recurso	06 a 10 de agosto de 2020*	8h às 14h	Site do IFB ( <a href="#">formulário eletrônico para recurso</a> ) OU Recepção do Campus Ceilândia
Análise do recurso	11 e 13 de agosto de 2020	-----	-----
Resultado do recurso	14 de agosto de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Resultado final	14 de agosto de 2020	Após as 18h	Site do IFB
Assinatura dos Termos de Concessão	dos 17 a 19 de agosto de 2020	de 8h às 14h	Site do IFB ( <a href="#">formulário eletrônico com termos de concessão</a> ) OU Recepção do Campus Ceilândia

\*Nos dias 8 e 9 de agosto (sábado e domingo) não haverá atendimento presencial.

V. ONDE SE LÊ:

**12. DO RESULTADO PRELIMINAR**

12.1 O(A) O resultado preliminar será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.

(...)

12.4 Antes da interposição dos recursos o aluno poderá solicitar atendimentos com a assistente social para obter maiores esclarecimentos a respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.

VI. LEIA-SE:

**12. DO RESULTADO PRELIMINAR**

12.1 O(A) O resultado preliminar será publicado apenas no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.

(...)

12.4 Antes da interposição dos recursos o aluno poderá solicitar atendimento virtual com as assistentes sociais, através dos e-mails: [ana.menezes@ifb.edu.br](mailto:ana.menezes@ifb.edu.br) e [vanessa.torres@ifb.edu.br](mailto:vanessa.torres@ifb.edu.br), para obter maiores esclarecimentos a respeito do ESTUDO SOCIOECONÔMICO DO SEU PROCESSO.

---

VII. ONDE SE LÊ:

**13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme ANEXO IV.

13.2 O(A) estudante que interpuser recurso deverá dirigir-se à CDAE para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido.

(...)

13.5 Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.

VIII. LEIA-SE:

**13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1 O(A) estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica poderá fazê-lo por meio virtual, preenchendo o [Formulário Eletrônico para Interposição de Recursos](#), ou poderá preencher e entregar, presencialmente na recepção do Campus, o ANEXO IV, conforme o cronograma previsto na tabela 2.

13.2 O(A) estudante que interpuser recurso poderá entrar em contato com as assistentes sociais, através dos e-mails: [ana.menezes@ifb.edu.br](mailto:ana.menezes@ifb.edu.br) e [vanessa.torres@ifb.edu.br](mailto:vanessa.torres@ifb.edu.br), para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido.

(...)

13.5. Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos previstos no item 7 do Edital que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital para recebimento da documentação comprobatória.

---

IX. ONDE SE LÊ:

**14. DO RESULTADO FINAL**

14.2. O resultado final será publicado no mural do Campus e no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 2.

X. LEIA-SE:

#### **14. DO RESULTADO FINAL**

14.2. O resultado final será publicado apenas no site do IFB, na data prevista no cronograma da Tabela 2.

---

XI. ONDE SE LÊ:

#### **15. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS**

15.1. Os candidatos classificados dentro do número de auxílios disponíveis neste edital serão convocados para reunião da Assistência Estudantil e assinatura do Termo de Concessão. Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados em caso de desistência, conclusão ou aumento do número de benefícios concedidos.

15.2. O estudante terá acesso às parcelas previstas do Auxílio somente após a assinatura do Termo de Concessão junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

15.3. O estudante que não comparecer no setor no prazo definido em convocação para assinatura do Termo de Concessão será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.

15.4. Para os estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal.

15.5. No ato da assinatura do termo de Concessão, os estudantes convocados deverão apresentar-se munidos de documento de identificação e comprovante de conta bancária ativa

15.6. Os estudantes convocados em lista de espera não receberão pagamento retroativo dos auxílios no decorrer do Programa.

15.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

15.8. A permanência no programa está condicionada ao comparecimento semanal na CDAE do Campus para fins de acompanhamento do estudante por parte da Coordenação.

XII. LEIA-SE:

#### **15. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS**

15.1. Os candidatos classificados dentro do número de auxílios disponíveis neste edital serão convocados para manifestar a ciência e concordância com os termos de concessão do Auxílio por meio de [formulário eletrônico](#) OU por meio da assinatura presencial do Termo de Concessão impresso, disponível na recepção do Campus Ceilândia, conforme prazos previstos na Tabela 2. Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados em caso de desistência, conclusão ou aumento do número de benefícios concedidos.

15.2. O estudante terá acesso às parcelas previstas do Auxílio somente após a manifestação de ciência e concordância com os termos de concessão do Auxílio, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

15.3. O estudante que não manifestar sua ciência e concordância com os termos de concessão do Auxílio no prazo definido em convocação será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.

15.4. Para os estudantes menores de 18 anos será necessária a manifestação do responsável legal, por meio da prestação de informações de dados pessoais no formulário eletrônico ou por meio de sua assinatura no Termo de Concessão impresso.

15.5. No ato da manifestação de ciência e concordância, os estudantes convocados deverão apresentar documento de identificação e comprovante de conta bancária ativa

(...)

~~15.8. A permanência no programa está condicionada ao comparecimento semanal na CDAE do Campus para fins de acompanhamento do estudante por parte da Coordenação.~~

---

XIII. ONDE SE LÊ:

#### **16. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE**

16.1. Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao (s) auxílio (s) a que forem contemplados conforme previsto na tabela 2, estando condicionados a assinatura do Termo de Concessão, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pela CDAE do Campus.

(...)

16.4. O pagamento do (s) Auxílio (s) repassados aos estudantes está condicionado à frequência mensal nas aulas presenciais igual ou superior a 75%, atestada pela Direção Geral do Campus.

16.4.1. A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terão direito ao repasse do auxílio.

(...)

16.6. O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO V) preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

(...)

16.8 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE (mediante preenchimento do formulário de solicitação de repagamento - ANEXO V) no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

XIV. LEIA-SE:

#### **16. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE**

16.1. Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao (s) auxílio (s) a que forem contemplados conforme previsto na tabela 2, estando condicionados à manifestação de ciência e concordância com os termos de concessão do Auxílio, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pela CDAE do Campus.

(...)

16.4. O pagamento do (s) Auxílio (s) repassados aos estudantes está condicionado à frequência mensal do(a) estudante que deve ser igual ou superior a 75%, atestada pela Direção Geral do Campus.

§ 1º Enquanto as atividades letivas estiverem sendo realizadas de forma remota, a frequência do estudante está condicionada à realização e apresentação das atividades remotas. Assim, a frequência será contabilizada pelos professores responsáveis pelas componentes curriculares e repassadas à CDAE pela coordenação de curso.

§ 2º Caso as atividades letivas presenciais sejam retomadas, a frequência dos estudantes será contabilizada também a partir do comparecimento às aulas presenciais.

§ 3º A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês de agosto de 2020.

(...)

16.6. O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante manifestação por email ([cdae.ccei@ifb.edu.br](mailto:cdae.ccei@ifb.edu.br)) ou mediante preenchimento e entrega do formulário de solicitação de repagamento - Anexo V na recepção do Campus Ceilândia em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

(...)

16.8 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE mediante manifestação por email ([cdae.ccei@ifb.edu.br](mailto:cdae.ccei@ifb.edu.br)) ou mediante preenchimento e entrega do formulário de solicitação de repagamento - Anexo V na recepção do Campus Ceilândia no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

---

XV. ONDE SE LÊ:

#### **17. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

17.1. O auxílio será suspenso caso o estudante não tenha atingido a frequência nas aulas presenciais de, no mínimo, 75% no mês apurado.

XVI. LEIA-SE:

#### **17. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

17.1. O auxílio será suspenso caso o estudante não tenha atingido a frequência de, no mínimo, 75% no mês apurado.

XVII. ONDE SE LÊ:

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.4 Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.

XVIII. LEIA-SE:

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.4 Enquanto as atividades letivas estiverem sendo realizadas de forma remota, recomenda-se que, quando possível, os estudantes utilizem preferencialmente os meios virtuais de atendimento, como os formulários eletrônicos e e-mails. É dever do estudante acompanhar as publicações no site do IFB.

18.4.1 Posteriormente, poderão ser solicitados aos estudantes e responsáveis, a assinatura de documentos impressos referentes aos formulários de recurso, Termo de Concessão e solicitações de repagamento.

*(documento assinado eletronicamente)*

**RICARDO FRANGIOSI DE MOURA**

Diretor Geral do *Campus Ceilândia*

Portaria IFB nº 517, DOU de 07 de maio de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Frangiosi de Moura, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCE**, em 04/08/2020 08:48:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 146226

**Código de Autenticação:** 03c044c676

